

DIREITO CONSTITUCIONAL

Jurisdição Constitucional

CONCEITO

A jurisdição constitucional é o processo que avalia se as normas e ações do governo estão de acordo com a Constituição Federal. Serve para proteger os indivíduos do autoritarismo e abusos de poder, mantendo o equilíbrio entre os poderes.

PRECEDENTES E EVOLUÇÃO

- Povo Hebreu
 - Karl Loewenstein
 - Torah, Reis e Profetas
 - Embrião histórico do controle e da jurisdição constitucional

Traz a ideia de uma lei maior sendo respeitada pelas demais leis.

- Grécia

- Nómos
- Pséfisma

Também traz a ideia de uma lei maior sendo respeitada pelas demais leis.

- Idade média

- Jus naturale, como norma superior ao direito positivo.
- Constitucionalismo Medieval, com a crítica do absolutismo pontifício, ainda que não houvesse em relação ao absolutismo monárquico.
- Maquiavel: início da laicização do pensamento político. Faz uma análise do exercício do poder político sem fazer referência a autoridades divinas ou a reis.
- A Modernidade afirma laicização do pensamento jurídico, sobretudo com Grotius, Pufendorf, Wolf e Kant. Esses autores contribuem sem fazerem conexões com

argumentos religiosos.

- Inglaterra

- Supremacia do Parlamento na Inglaterra
- Teoria de Sir Edward Coke – defendia a ideia de que as leis estariam subordinadas a outras normas. Alguns diziam que ele foi o pai da jurisdição constitucional.
- Suprema Corte

Através da Magna Carta, surge uma série de normas que limitam o poder do rei.

- França

- Rousseau – pensamento de democracia, de vontade da maioria.
- Benjamin Constant – defende que além dos três poderes, haveria um quarto poder – o poder moderador – que garante o equilíbrio dos demais poderes.
- Emmanuel Joseph Sieyès
- Controle Político Preventivo
- Questão Prioritária de Constitucionalidade – essa questão é enviada para o Conselho de Estado, e depois este envia para o Conselho Constitucional, que se houver inconstitucional, a norma será revogada.

- EUA

- Constituição do EUA (1787)
- William Marbury v. James Madison
- **Judicial Review** - Judicial review, ou revisão judicial, é um processo que permite ao Judiciário revisar e invalidar atos do Legislativo e do Executivo
- **Princípio da Nulidade** - A lei inconstitucional é nula desde a sua entrada em vigor. Também é adotada pelo direito brasileiro.

OBS. Controle incidental e difuso.

- Austria

- Hans Kelsen
- Constituição Austríaca de 1920
- Jurisdição Constitucional Concentrada – uma corte criada apenas para o controle de constitucionalidade. Essa Corte não está na jurisdição comum
- **Análise Abstrata** – a mencionada Corte não julga casos concretos.
- **Princípio da Anulabilidade** - é uma teoria que considera que um ato normativo é provisoriamente válido até que seja reconhecida a sua inconstitucionalidade.

OBS. Passou a ser o modelo Europeu.

MODELOS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

- Modelo de Corte Constitucional
- Modelo de Controle Difuso
- Modelo de Concorrência ou Híbrido

TAREFA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL SEGUNDO CASS R. SUNSTEIN

Interpretar a Constituição

- Problemas:

- Linguagem não ambígua e Linguagem Ambígua – plasticidade do texto constitucional; Porosidade; Permeabilidade; Ductilidade; Textura Aberta.
- Linguagem Ambígua e Ativismo Judicial

PAPEL DAS CORTES CONSTITUCIONAIS SEGUNDO LUÍS ROBERTO BARROSO

- **Papel Contramajoritário** – A Corte Constitucional pode julgar contra a vontade da maioria, pois o seu filtro de legitimidade é a Constituição, e a norma defendida pode ser contrária ao senso comum da sociedade. Pode haver uma **vontade majoritária ocasional**.
- **Papel Representativo** – a jurisdição constitucional atua como representante da vontade superior manifestada no texto constitucional, manifestada pela Constituinte que outorgou à jurisdição constitucional tal papel. Essa é a **vontade majoritária permanente**.
- **Papel Iluminista** – visão antropocêntrica. Laicização do Estado, do pensamento filosófico e jurídico. A jurisdição constitucional deve promover evolução e valores humanistas na constituição de forma progressiva.

ESTADO DE DIREITO E DEMOCRACIA

- Pontos Antagônicos – vontade da maioria x limites impostos ao poder político (Estado de Direito x Democracia)
- Estado de Direito
- Democracia
- Radicalização dos conceitos

PONTOS DE TENSÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

- Última Palavra sobre a Interpretação. Não é a única, mas é a última palavra.
- Posição Institucional. Ela se apresenta como um órgão superior.
- Abertura do Texto Constitucional. Flexibilidade da norma. Porosidade. Ductibilidade.
- Indefinição das Regras Hermenêutica. Existem vários métodos de interpretação e isso gera insegurança e volatilidade.
- Déficit de representatividade. Não há juiz eleito no Brasil.

JUSTIFICATIVAS DA LEGITIMIDADE DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

- Positivismo – o texto constitucional estabelece a jurisdição constitucional. Essa deve se aproximar o máximo possível do texto constitucional. Não cabe ao juiz constitucional uma escolha moral, baseada em valores. Isso passa a ser papel do legislador.
- Substancialismo – cabe ao juiz constitucional trazer para a jurisdição constitucional os valores morais, de ética, etc. Valores substantivos construídos continuamente.
- Procedimentalismo – o juiz constitucional deve sempre verificar se o procedimento estabelecido para a jurisdição, se é legítimo. Deve-se dar voz as minorias para garantir legitimidade. O procedimento deve ser democrático. Respeita as regras procedimentais atuais e garantir esse respeito para o futuro. Ex. A mulheres não poderão mais ser eleitas... (vedação!).

JUSTIFICATIVAS DA LEGITIMIDADE DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

- Argumentos Diversos:

- O déficit de legitimidade decorrente da práxis política – manipulação do eleitorado. Fraude eleitoral. Violação da regra democrática.
- Reexame das razões do legislador – a jurisdição constitucional pode ser essa instância.
- Entrelaçamento entre a maioria legislativa e composição da justiça constitucional – membros escolhidos e aprovados pelo legislador.
- Respeito às regras do jogo democrático – se a lei foi elaborada respeitando as regras do jogo, essa lei deve ser respeitada.
- As declarações de Direito e a Necessidade de Salvaguarda dos Direitos Fundamentais – em última análise, se houver crise estatal, a defesa dos direitos fundamentais garantirá legitimidade à jurisdição constitucional.
- o A posição privilegiada do juiz – o juiz constitucional não faz parte da jogatina política.
- o A argumentação como legitimidade – quanto mais robusta a argumentação, maior a legitimidade.
- o Justificativa (de)ontológica – faz parte do trabalho constitucional da jurisdição, o dever de julgar casos complexos.
- o Justificativa dogmática – tem legitimidade porque a constituição deu essa legitimidade.

TEORIA DOS DIÁLOGOS

- Visão Geral: A jurisdição constitucional acaba sendo uma articuladora entre as diversas instituições.

INSTITUCIONAIS

- Posição Binária: Supremacia Judicial X Soberania do Parlamento.

- Diálogo Institucional: Articula o debate. Ex. Na ADPF 976, o STF articulou diretrizes para ajudar a população em situação de rua. Constrói-se uma posição final após muito diálogo entre as instituições.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Verificação da compatibilidade vertical entre determinado ato com a Constituição.

Conceito relacional: Ato (objeto) X Constituição (parâmetro).

PRESSUPOSTOS DO CONTROLE

- Supremacia Material Constitucional
- Rigidez da Constituição – o processo de elaboração de uma constituição é mais rigoroso do que uma lei comum. Ex. Lei Ordinária X Emenda Constitucional.
- Órgão Competente:
 - Acepção Ampla de Controle – controle político, preventivo e repressivo.
 - Acepção Restrita de Controle – só o judiciário pode declarar uma inconstitucional, sendo a lei afastada, nula.

ELEMENTOS DO CONTROLE

- Objeto – varia, a depender do tipo de controle.
- Parâmetro – o conjunto usado para fazer o controle de constitucionalidade. É o modelo referencial. Modelo paradigmático. Bloco de constitucionalidade. Conjunto paramétrico.
- **Perspectivas sobre o Bloco de Constitucionalidade:**
 - **Reduzida:** Texto Constitucional (Texto permanente/ADCT/Emendas)
 - **Ampla:** Texto Constitucional + Normas Materialmente Constitucionais Fora do Texto (Ordem Constitucional Global). Texto constitucional + princípios implícitos + TIDH

PARÂMETRO

- **Normas Constitucionais Interpostas:**
 - São aquelas disposições normativas às quais as normas constitucionais fazem expressa referência, vinculando atos e procedimentos legislativos, apresentando uma força normativa diferenciada por derivar diretamente da referência constitucional.

OBS. São normas infraconstitucionais que derivam diretamente de uma norma constitucional. É como se a

norma estivesse entre a constituição e as demais normas.
Esse tipo de norma não é admitida no Brasil.

- **Preâmbulo:** Impossibilidade de servir como parâmetro. O preâmbulo(...) não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte.

- **Parâmetro no Controle de Emenda Constitucional**

- Somente as normas constitucionais que consagram limites ao Poder Constituinte Reformador (limites procedimentais, circunstanciais e materiais).
- Possível controle no aspecto formal (limites procedimentais e circunstanciais) e no aspecto material (cláusulas pétreas).

QUESTÃO: MPF – PROCURADOR DA REPÚBLICA

É, em geral, admitida norma interposta no bloco de constitucionalidade da ação direta de Inconstitucionalidade. **ERRADO!**

QUESTÃO: MPDFT - PROMOTOR DE JUSTIÇA

O bloco de constitucionalidade foi ampliado, com regulamentação da arguição de descumprimento de preceito fundamental, sendo agora admissível o emprego de norma interposta para aferir legitimidade constitucional de outros diplomas legais.